



PROPOSTA N.º/2022

Proposta de Alterações à Proposta 164/2022

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o modelo e os pressupostos para a implementação, na cidade de Lisboa, da gratuitidade do transporte coletivo para residentes em Lisboa, nos termos da proposta

Considerando que:

- A) A criação de cidades cada vez mais sustentáveis do ponto de vista económico e ambiental é hoje uma prioridade a nível mundial, sendo que a promoção de uma mobilidade sustentável é fundamental para a prossecução desse objetivo, atento o enorme impacto que os transportes têm na qualidade de vida e ambiental das cidades;
- B) A mobilidade eficiente, económica e ambientalmente sustentável, é de importância crucial para garantir a qualidade de vida dos munícipes e de todos aqueles que diariamente laboram na cidade, bem como para o desenvolvimento e para a sustentabilidade económica do tecido empresarial do concelho de Lisboa;
- B)C) O alargamento do Passe Social Intermodal a todos os operadores, todas as carreiras, de toda a Área Metropolitana de Lisboa, com uma importante redução do seu preço, garantida a partir do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), inscrito no Orçamento de Estado, constituiu o mais relevante avanço, em décadas, no domínio dos transportes públicos, conforme demonstrado pela atração de um significativo número de passageiros ao sistema;
- C)D) Importa consolidar e aprofundar os avanços alcançados nos últimos anos, nomeadamente por via do PART, mantendo a integridade do passe intermodal único e favorecendo a mobilidade metropolitana. Através da Moção n.º 10/2022 ("Pelo alargamento da oferta de transportes públicos e garantia de gratuitidade para grupos específicos da população"), o Município deliberou propor ao Governo e à Assembleia da República "que o Orçamento de Estado



para 2022, contemple as dotações necessárias, designadamente no âmbito do PART, para assegurar: o alargamento da gratuitidade em toda a Área Metropolitana de Lisboa (AML) até aos 18 anos, incluindo igualmente os que já hoje têm acesso ao Sub-23; o estabelecimento da gratuitidade do passe para os cidadãos com mais de 65 anos e a redução do preço do Passe Metropolitano para 30€ (euros) mensais”.

- D)E) Nas Grandes Opções do Plano da Cidade de Lisboa para o quadriénio 2022-2026, está prevista a introdução do transporte coletivo gratuito para residentes menores de 23 e maiores de 65 anos (Pilar 2: Uma Cidade Sustentável, Medida 8 alínea ii) – Diversificar a Mobilidade);
- E)F) Neste sentido, o Município de Lisboa pretende fomentar o recurso ao transporte público, mediante a atribuição de um passe mensal gratuito a todos os munícipes com idade superior a 65 anos; aos menores até aos 18 anos, inclusive; aos estudantes de ensino superior até aos 23 anos, inclusive, e, no caso dos estudantes do ensino superior inscritos nos cursos de medicina e arquitetura, até aos 24 anos, inclusive;
- F)G) O acesso gratuito dos menores até aos 18 anos, inclusive, e dos estudantes do ensino superior aos transportes públicos representa um grande incentivo à captação das novas gerações para o transporte público e, consequentemente, à promoção de uma cidade futuramente mais sustentável ambiental e economicamente;
- G)H) O acesso gratuito facultado aos munícipes maiores de 65 anos permitirá a estes residentes, que sofrem de maiores limitações ao nível da mobilidade, a utilização efetiva dos transportes públicos da cidade, garantindo-se, desta forma, um acesso mais universal ao transporte e à efetivação do direito à mobilidade;
- H)I) Esta medida, tomada neste momento específico, tem ainda como objetivo complementar criar apoios adicionais à recuperação económica da cidade no período pós-pandémico, de uma forma sustentável e alinhada com os objetivos de médio-prazo da Cidade;
- I)J) O apoio a disponibilizar pelo Município, fundado em razões de interesse público municipal, será concretizado através da disponibilização gratuita do passe



intermodal Navegante Urbano na modalidade «3.^a idade» e, bem assim, do título Navegante Municipal Lisboa, nas modalidades 4_18 e sub23, quer em pontos de venda do operador municipal Carris, quer em pontos de venda dos operadores Metropolitano de Lisboa e CP (no que se refere ao título Navegante Urbano «3.^a idade») e do Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus (no que se refere ao título Navegante Municipal Lisboa, nas modalidades 4_18 e sub23);

- K) O Município assegurará o financiamento da medida de gratuitidade, mediante a entrega à TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T, S.A., (TML), enquanto autoridade de transportes metropolitana, do montante das contrapartidas financeiras devidas pelo Município aos operadores de transportes sobre os quais impende a obrigação de disponibilização gratuita dos títulos em causa.
- L) Um dos efeitos da adoção destas medidas no plano municipal – mas ainda não, como seria desejável e o Município defende, no plano metropolitano mais alargado, devidamente financiadas pelo PART – será a previsível migração de utentes do passe metropolitano para o passe municipal, reduzindo assim a sua mobilidade. De forma a evitar este efeito indesejado propõe-se uma solução de comparticipação que possibilite aos utentes beneficiários do passe que sejam utilizadores do título Navegante Metropolitano a aquisição desse título pagando apenas o diferencial para o custo do Navegante Municipal de Lisboa.
- M) A não inclusão no Passe Social Intermodal do “Serviço especial de mobilidade reduzida” da CARRIS, dedicado a passageiros com 60% ou mais de incapacidade declarada, cria já hoje uma situação de desigualdade e uma discriminação negativa destes cidadãos com deficiência, que pagam consideravelmente mais pela utilização regular dos transportes públicos do que os demais cidadãos, situação que seria agravada caso a gratuitidade proposta para os grupos populacionais aqui visados não fosse acompanhada de uma consideração específica também deste serviço especial. A forma mais justa e expedita de evitar e superar esta desigualdade é determinar que o “Serviço especial de mobilidade reduzida” passe a estar abrangido pelo mesmo tarifário da restante rede da Carris, permitindo aos seus utilizadores beneficiar do Passe Social Intermodal, nas suas várias modalidades.



J)N) As estimativas do impacto das medidas a adotar pelo Município baseiam-se em pressupostos cujo grau de verificação importa monitorizar desde o primeiro dia da sua implementação e de forma regular, de modo a aferir o impacto efectivo das medidas, desde logo em termos financeiros e também na migração de utentes entre as diversas modalidades do Passe Social Intermodal.

Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere nos termos das disposições conjugadas nos artigos 23.º n.º 2 alínea c), 25.º n.º 1, artigo 33.º n.º 1 alínea ccc), do estabelecido no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação em vigor, bem como do convencionado no Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Área Metropolitana de Lisboa, em 18 de março de 2019 e respetivos aditamentos:

A. Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o modelo e os pressupostos para a implementação da gratuitidade do transporte coletivo de passageiros, com validade nos operadores autorizados da cidade de Lisboa, dirigida aos jovens até aos 18 anos, aos estudantes universitários até aos 23 anos de idade e aos maiores de 65 anos, desde que possuam domicílio fiscal na cidade de Lisboa, nos seguintes termos:

1. Gratuitidade do transporte nas redes da Carris, Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus em que seja válido o título Navegante Municipal Lisboa, para jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos, inclusive, a concretizar através da disponibilização desse título a quem seja beneficiário do passe 4_18 ou da comparticipação em montante equivalente aos beneficiários deste passe que sejam detentores do título Navegante metropolitano;
2. Gratuitidade do transporte nas redes da Carris, Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus em que seja válido o título Navegante Municipal Lisboa, a concretizar através da disponibilização desse título, a quem seja beneficiário do passe sub23, ou seja, aos estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, e aos estudantes do ensino superior inscritos nos cursos de medicina e arquitetura, até aos 24 anos, inclusive, ou através da comparticipação em



montante equivalente aos beneficiários deste passe que sejam detentores do título Navegante metropolitano;

3. Gratuitidade do transporte nas redes da Carris, Metropolitano de Lisboa e CP em que seja válido o título Navegante Urbano na modalidade «3.^a idade», a concretizar através da disponibilização desse título ou da comparticipação em montante equivalente aos beneficiários detentores do título Navegante +65 (metropolitano).
4. O Município assegurará o financiamento do impacto da medida no sistema de transportes coletivos da Área Metropolitana de Lisboa, mediante a entrega à TML, do montante das compensações financeiras devidas aos operadores de transportes sobre os quais impende a obrigação de disponibilização gratuita dos títulos Navegante Municipal nas modalidades 4_18, sub23 e Navegante Urbano na modalidade «3.^a idade».
5. O encargo que o Município de Lisboa vai assumir com a implementação da medida irá contribuir para o financiamento e a manutenção de elevados níveis de qualidade da oferta dos serviços de transporte coletivo na Cidade e potenciará a concretização das orientações estratégicas da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M.,S.A. para o quadriénio 2022-2025, aprovadas pela Proposta n.^º 13/2022, nomeadamente quanto à renovação da frota de autocarros e elétricos.
6. A atribuição dos títulos gratuitos ou a comparticipação equivalente na aquisição dos títulos não gratuitos deve pressupor a titularidade de suporte válido para o efeito, designadamente do cartão Navegante, com o correspondente perfil de bonificação e a prévia adesão à gratuitidade ou comparticipação por parte dos beneficiários.
7. A adesão à gratuitidade do título Navegante Municipal de Lisboa nas modalidades 4_18 e sub_23 pode ser realizada entre os dias 1 de setembro e 15 de novembro de cada ano, e é válida pelo período máximo de um ano, findo o qual deve ser renovada.
8. A adesão à gratuitidade do título Navegante Urbano na modalidade «3.^a idade» pode ser realizada a qualquer momento e é válida pelo período máximo de um ano, findo o qual deve ser renovada.



9. Os beneficiários devem efetuar o carregamento mensal dos títulos gratuitos no respetivo suporte, nos pontos de venda dos operadores em que aqueles são válidos, sempre que pretendam usufruir da gratuitidade.
 10. Deve ser assegurada a necessária articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes dos operadores não municipais que operam na cidade de Lisboa, por forma a que a disponibilização gratuita dos referidos títulos seja operada em pontos de venda, não só do operador Carris, mas também dos operadores Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus.
 11. O Município reserva-se o direito de rever o Acordo caso o Estado proceda a alterações substanciais nas regras de financiamento das bonificações em vigor para as modalidades 4_18, sub23 ou Navegante Urbano «3^a idade» e sempre que haja uma atualização das regras tarifárias em vigor na Área Metropolitana de Lisboa que tenha um impacte financeiro significativo relativamente às verbas a pagar aos Operadores em cada um dos títulos objeto da medida de gratuitidade.
 12. Durante a vigência do Acordo, em face da execução financeira do Acordo e das disponibilidades financeiras do Município, será estudada, em articulação com a TML, a viabilidade do alargamento do universo de potenciais beneficiários da gratuitidade, por forma a abranger, designadamente, os residentes na cidade de Lisboa em situação de desemprego de longa duração; os beneficiários do rendimento social de inserção (RSI) e os portadores de incapacidade permanente igual ou superior a 60% fiscalmente reconhecida.
- B. Submeter à Assembleia Municipal a aprovação da minuta de “ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE LISBOA PARA JOVENS E MAIORES DE 65 ANOS, COM DOMICÍLIO FISCAL EM LISBOA”, a celebrar com a Transportes Metropolitanos de Lisboa, EMT, SA;**
- C. Mandatar o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, em representação do Município de Lisboa e tendo em vista a implementação da medida, para proceder à necessária articulação com o Estado.**



D. Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa em 2022 e a transferência de verba, no montante máximo de 6.266.666,67 € (seis milhões duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos, nos termos previstos no Acordo mencionado no ponto anterior, com enquadramento na orgânica 20.00, rubrica económica 04.05.01.04, Ação do Plano A3.P003 – Fundo de Mobilidade, com o cabimento n.º _____;

E. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a assunção dos compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para que, sem ultrapassar o montante total, com IVA incluído à taxa legal em vigor, nem o ano do termo do referido Acordo, sejam feitos ajustamentos aos valores anuais previstos, com enquadramento orçamental na orgânica 20.00, rubrica económica 04.05.01.04, do plano A3.P003 – Fundo de Mobilidade, e a seguinte repartição anual:

- a) 2023: o montante máximo de 14.900.000,00 € (catorze milhões e novecentos mil euros), com IVA incluído;
- b) 2024: o montante máximo de 14.900.000,00 € (catorze milhões e novecentos mil euros), com IVA incluído;
- a) 2025: o montante máximo de 14.900.000,00 € (catorze milhões e novecentos mil euros), com IVA incluído;

F. Autorizar a redução dos valores dos compromissos, por decisão do Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da presente proposta.

G. Mandatar o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, em representação do Município de Lisboa, para outorgar o Acordo mencionado no ponto B, com a Transportes Metropolitanos de Lisboa, EMT, SA.



H. Determinar que o “Serviço especial de mobilidade reduzida” da CARRIS, dedicado a passageiros com 60% ou mais de incapacidade declarada, realizado em regime de porta a porta, dentro da rede de exploração CARRIS no concelho de Lisboa, passe a estar abrangido pelo mesmo tarifário da restante rede da CARRIS, permitindo aos utilizadores desta rede o uso do Passe Social Intermodal, nas suas várias modalidades.

G.I. Estabelecer, para efeitos de monitorização do processo de implementação das medidas de gratuitidade dos transportes públicos no Município, a rotina de disponibilização mensal à Câmara Municipal de uma Folha Mensal de Monitorização do novo sistema. A Folha Mensal de Monitorização, cujo conteúdo deve ser definido em articulação com a TML, deve integrar informação sobre a adesão dos vários segmentos etários e o respetivo impacte orçamental.

Lisboa, 21 de abril de 2022

Os Vereadores

João Ferreira

Jorge Alves